



PAPEL DO VEREADOR

COMO FUNCIONA A CÂMARA MUNICIPAL DO BOM JARDIM





CÂMARA MUNICIPAL DO
BOM JARDIM

2023-2024

Textos

Priscila Lapa, Valério Leite e
Dimas Santos

Projeto Gráfico

Fernando Azevedo

Ilustrações

Ral

Revisão Gráfica e Adequação

Dimas Santos e Carlos da Costa

Fotografia e Design

Carlos da Costa

Presidente da Câmara (2023-2024)

Vereador Júnior de Cuxilo

Este caderno é uma publicação da
Câmara dos Vereadores do Bom Jardim
Casa Desembargador Dirceu Borges

Fontes:

Constituição Federal, 1988;
Lei Orgânica Municipal, 1990;
Regimento Interno CMBJ, 1991;
Cartilha Papel do Vereador da UVP, 2005;
Cartilha de Orientações para Gestores Municipais
TCE-PE, 2009.

1ª Edição - 2023

Apresentação

A Câmara de Vereadores do Bom Jardim, comprometida com o exercício de um trabalho transparente e ético, e com o objetivo de contribuir para o funcionamento efetivo e eficaz desta Casa Legislativa, publica esta cartilha, a qual aborda de forma simples e precisa, aspectos importantes para o desenvolvimento do trabalho dos vereadores.

Para o estabelecimento de uma gestão pública competente, faz-se necessário a participação ativa da população, questionando, opinando e dando sugestões para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

A partir do momento em que estamos publicando esta cartilha, objetivamos não só auxiliar os vereadores no exercício de seus mandatos, mas também esclarecer os cidadãos e divulgar informações para que os mesmos possam ter um maior conhecimento sobre o funcionamento da Câmara, possibilitando assim a participação cada vez mais forte da voz popular nas administrações do município do Bom Jardim.

José Soares de Sousa Júnior

Presidente da Câmara



O Vereador é o político que acompanha o dia-a-dia das comunidades e, por isso, conhece de perto suas necessidades.

Os Vereadores existem para representar os cidadãos dos seus municípios. Cada Vereador é representante de uma parcela da população.

Eles têm o poder de fazer as leis que atendam aos interesses da comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL

Também chamada de Câmara de Vereadores, a Câmara Municipal é a sede do Poder Legislativo.

A divisão de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) é feita pela Constituição Federal.

Além do Poder Legislativo, também existe no município o Poder Executivo, que é exercido pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Todo país tem uma Constituição, que é o conjunto de leis que estabelecem os direitos e os deveres dos cidadãos. A atual Constituição brasileira está em vigor desde 1988.

A Constituição também garante a Independência do Poder Legislativo Municipal.

Isso significa que nenhuma autoridade, de qualquer órgão ou Poder, pode interferir nos trabalhos da Câmara Municipal.

AS FUNÇÕES DA CÂMARA

A Câmara dos Vereadores exerce importantes funções para a sociedade. São elas:

FUNÇÃO LEGISLATIVA:

A Câmara, no exercício de sua função legislativa, participa da elaboração de leis de interesse do município.

A função legislativa é a que mais se destaca entre as funções da Câmara. Por meio das leis, os cidadãos têm seus direitos assegurados.

Além disso, as leis também são importantes para a harmonia entre os Poderes, orientam a vida das pessoas e dirigem a administração pública.

Sabemos, por exemplo, que um Prefeito só pode fazer o que estiver permitido pelas leis, ou seja, ele não pode fazer nada que a lei não autorize. Por isso as normas municipais são tão importantes para o funcionamento da cidade.

Cabe também aos Vereadores dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

FUNÇÃO FISCALIZADORA



Através da função fiscalizadora, é possível ter um controle de como o Prefeito e os Secretários estão administrando o município, utilizando os recursos públicos. A Câmara cumpre esta importante função com o auxílio do Tribunal de Contas.

Cabe aos Vereadores acompanhar todas as ações do Executivo: realização de obras, compra de material e de equipamentos, contratação de funcionários, prestação de serviços, fornecimento da merenda escolar, etc.

Os Vereadores podem solicitar que o Prefeito ou qualquer Secretário municipal compareça à Câmara para dar explicações sobre os seus atos. Caso queira apurar alguma irregularidade, a Câmara pode formar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

FUNÇÃO JUDICIÁRIA

A Câmara exerce uma função judiciária, porque cabe a ela processar e julgar o Prefeito quando ele cometer alguma irregularidade. E julga os próprios Vereadores que também cometam irregularidades.

Todos os anos, os Vereadores julgam as contas da Prefeitura, decidindo se o Prefeito teve uma atuação REGULAR ou IRREGULAR na aplicação dos recursos públicos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anualmente, o Prefeito deve remeter as contas do município para os Vereadores apreciarem e após o parecer do Tribunal de Contas, voltam para a Câmara para serem votadas.

Essa prestação de contas deve conter todos os gastos realizados (pagamento de servidores, compra de materiais e equipamentos, manutenção de escolas e hospitais, obras realizadas, etc) e também todo o dinheiro arrecadado durante o ano.

Os Vereadores devem observar atentamente como estão sendo aplicados os recursos públicos.

FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

A Câmara também exerce uma função administrativa, organizando seus serviços, como a composição da Mesa Diretora, a organização e o funcionamento das Comissões.

FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO

Os Vereadores também podem auxiliar o Poder Executivo a administrar o município, fazendo indicações de ações a serem tomadas em favor da população. Através de indicações, os Vereadores podem sugerir a construção de escolas, a abertura de estradas, limpeza pública, assistência à saúde, entre outros.



Toda Câmara Municipal tem que ter uma sede. É nela onde se reúnem os Vereadores para a discussão e votação dos projetos.

COMPOSIÇÃO:

O número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal varia de acordo com o tamanho da população do município. Esse critério é chamado de PROPORCIONALIDADE. Atualmente, Bom Jardim tem 13 vereadores.

LEGISLATURA:

Legislatura é todo o período do mandato, que dura 4 anos. Inicia-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição municipal.

SESSÃO LEGISLATIVA:

Sessão Legislativa é o período de um ano, também chamado de Ano Legislativo.

REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno disciplina todas as atividades da Câmara. É um documento muito importante para o seu funcionamento, porque define as articulações dos órgãos da Câmara, a tramitação dos projetos de lei e todas as questões administrativas.

Ele é elaborado pelo conjunto dos Vereadores e, para ter validade, precisa ser aprovado pelo Plenário.

O Regimento Interno da Câmara deve estar de acordo com a Lei Orgânica do Município.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica do Município é o conjunto de normas que regem o município. Na Lei Orgânica estão definidas as atribuições dos Poderes e dos órgãos, bem como os deveres e os direitos dos cidadãos.

A Lei Orgânica funciona como a "Constituição" do município.

ÓRGÃOS

A Câmara Municipal funciona com os seguintes órgãos:

Mesa: Dirige a Casa;

Plenário: Reúne todos os Vereadores para votar as leis, proposições, e tomar as decisões importantes;

Bancadas: Reúnem os membros dos partidos;

Líderes: São os representantes das bancadas.

MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, eleita pelos Vereadores, tem a responsabilidade de conduzir os trabalhos legislativos e administrar a Câmara. É composta geralmente pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários. Atualmente, a Câmara Municipal do Bom Jardim é composta pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

O Regimento Interno da Câmara é que define a forma como os membros são eleitos (se a votação é aberta ou secreta), a duração do mandato e a possibilidade de reeleição.

PLENÁRIO

O Plenário é composto por todos os Vereadores. É no plenário que os Vereadores debatem as matérias e os projetos de lei que tramitam na Câmara. Também é no plenário que os Vereadores autorizam os empréstimos, convênios e julgam as contas do Prefeito. Por isso, pode-se dizer que o Plenário é o órgão decisório da Câmara.

BANCADAS

Os Vereadores organizam-se em bancadas, que reúnem os partidos com representação na Câmara. Os partidos formam bancadas para articular ações e votar conjuntamente matérias de seu interesse. Assim, em todas as Câmaras existem a bancada do governo e a bancada da oposição.

LÍDERES

Cada bancada tem um líder que a representa. O líder, escolhido entre os partidos que compõem a bancada, fala em nome de todos os que representa.

COMISSÕES



As Comissões têm como objetivo discutir e elaborar pareceres sobre os projetos em tramitação. Elas podem ser permanentes ou temporárias.

As **Comissões Permanentes** fazem parte da própria estrutura da Câmara.

Na Câmara Municipal do Bom Jardim, são elas: Justiça e Redação, Obras e Serviços Públicos, Educação e Serviço Social, Finanças e Orçamento e Direitos Humanos.

As **Comissões Temporárias** são criadas com a finalidade de tratar de um assunto específico, com prazo para terminar.

Elas podem ser de dois tipos:

Comissões Especiais: são formadas para analisar um determinado assunto, que pela sua importância e urgência precisa ser tratado separadamente. Elas também têm um prazo para concluir seus trabalhos.

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI): criada com o objetivo de apurar um determinado fato, ou seja, cumpre uma função investigativa. Assim, como as Comissões Especiais, as CPIs têm um prazo certo para conclusão do seu trabalho.

A Câmara realiza periodicamente reuniões para a votação das matérias. Essas reuniões são chamadas de sessões plenárias. Elas podem ser:

Sessões Ordinárias

Durante uma Legislatura de 4 (quatro) anos, a Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) períodos anuais, com inícios, respectivamente:

1º Período - de 15 de fevereiro a 15 de abril;

2º Período - de 30 de abril a 30 de junho;

3º Período - de 01 de agosto a 01 de outubro;

4º Período - de 15 de outubro a 15 de dezembro.

Considera-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões. O período terá 6 (seis) reuniões ordinárias seguidas, vedada a realização de mais de uma reunião por dia.

As reuniões ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes ininterruptas:

I - Pequeno Expediente; **II** - Grande Expediente;

III - Ordem do dia; **IV** - Discussão da ata.

Sessões Extraordinárias

As sessões extraordinárias serão convocadas pelo chefe do Poder Executivo quando tratarem de matéria de sua competência originária, pelo Presidente da Câmara quando tratar em da apreciação do projeto de Lei da competência originária do Poder Legislativo, e também de projeto de resolução, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara quando julgar necessário, independente da origem da matéria.

Sessões Especiais ou Solenes

Essas reuniões destinam-se às comemorações, datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e primeira sessão legislativa de cada ano da legislatura.

As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito, no mínimo por um terço dos membros da Câmara, e será deferido de plano.

Nas reuniões extraordinárias, à Câmara somente deliberará sobre a matéria, objeto da convocação.

As reuniões solenes prescindem de "Quorum" para realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhe destinar o Presidente.

QUÓRUM

Quórum é o número de Vereadores necessário para que uma sessão e uma votação aconteçam. Esse número varia de acordo com o tipo da sessão e a matéria que vai ser votada.

PROPOSIÇÕES QUE OS VEREADORES PODEM APRESENTAR

a) Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município:

O Vereador pode criar uma proposta para alterar a Lei Orgânica do Município, mas essa proposta tem uma tramitação diferenciada na Câmara: é votada em dois turnos e aprovada por 2/3 dos Vereadores da Casa.



b) Projetos de lei:

Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias no município e que precisa ser sancionada pelo Prefeito. Os Vereadores podem apresentar projetos de Leis Complementares, projetos de Leis Ordinárias e projetos de Leis Delegadas. Vale ressaltar que quem apresenta um projeto de lei é dono da iniciativa, porém, quando a lei é aprovada, passa a ser uma lei da Câmara.

c) Projetos de resolução:

As resoluções são atos que têm efeito apenas no interior da Câmara e não necessitam da sanção do Prefeito para sua promulgação.

Os Projetos de Resolução tratam de temas como a criação de Comissões Especiais, elaboração do Regimento Interno, destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros, concessão de licença a Vereadores, etc.

d) Projetos de decreto legislativo:

São normas que só podem ser definidas pela Câmara de Vereadores e provocam efeitos externos. Para entrar em vigor não têm que passar pela sanção do Prefeito.

Exemplos desse tipo de matéria são a concessão de títulos honoríficos e a aprovação ou rejeição das contas do Município.

e) Emendas a projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo:

Emendas são proposições apresentadas pelo Vereador, quando ele deseja alterar a forma ou conteúdo da proposição principal: projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

f) Indicação ao Executivo ou aos Vereadores:

Indicação é uma espécie de sugestão por escrito apresentada pelo Vereador. Através da indicação, o Vereador pode sugerir medidas de interesse público aos Poderes competentes ou também para sugerir a manifestação de uma ou mais comissões sobre determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de Iniciativa da Câmara.

g) Moções:

Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação, apelo, congratulação, pesar, aplauso ou protesto da Câmara sobre determinado assunto.

h) Requerimentos:

O Requerimento é um instrumento muito comum nos trabalhos legislativos.

Através dele, o Vereador pode solicitar providências administrativas e relativas ao Regimento Interno, bem como obter informações da Mesa Diretora da Câmara, do Prefeito ou de qualquer outra autoridade do Executivo Municipal.

i) Parecer:

O parecer é o pronunciamento da Comissão ou da Assessoria Técnico-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo. Normalmente, é oferecido por escrito pelo Relator da matéria.

j) Recurso:

Recurso é a proposição destinada a alterar decisões tomadas por órgãos da Casa - Presidência da Câmara, Presidências das Comissões, Mesa Diretora e Comissões.

Planejamento Governamental

O processo de planejamento e orçamentação é composto por três instrumentos legais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). A eles podem e devem ser somados outros planos, como: planos diretores, planos nacionais, estaduais e municipais de educação, saúde, assistência social, entre outros.

Plano Plurianual (PPA) - O Plano Plurianual é o instrumento que permite elaborar o planejamento de médio prazo, propositadamente abrangendo mais de uma gestão. Tendo vigência de 4 (quatro) anos, o prefeito deve providenciar a elaboração de proposta de novo PPA a vigorar para o quadriênio e encaminhar, mediante projeto de lei, até o dia 5 de outubro à Câmara de Vereadores para aprovação. Por sua vez, a Câmara tem até o dia 5 de dezembro para devolvê-lo à Prefeitura para sanção.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - Entre outras funções, a LDO seleciona dentre os programas incluídos no PPA, quais os que terão prioridade na execução do orçamento. O gestor deve verificar se constam da lei aprovada os anexos definidos no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com destaque para o Anexo de Metas Fiscais. A ausência desses demonstrativos revela que a Lei Orçamentária Anual foi elaborada sem observar as metas fiscais previstas para o exercício. Ressalta-se que a ausência do anexo de metas fiscais constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas, e pode, inclusive, sujeitar o gestor responsável pela sua elaboração, à multa prevista na Lei Federal N° 10.028/2000.

Lei Orçamentária Anual (LOA) - Deve ser aprovada e estar em sintonia com o previsto na LDO, bem como atender aos requisitos constitucionais de aplicação de recursos de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino, e ações e serviços de saúde. Assim, é importante que o gestor realize com sua equipe uma revisão geral para identificar possíveis lacunas, bem como adequá-la às prováveis alterações na estrutura administrativa da Prefeitura.

Hino do Bom Jardim

Torrão Natal, oh terra minha
Te quero bem! te quero bem!
És meu prazer! És meu anelo!
Viver contigo fazer-te bem! (2x)

Meu Bom Jardim de panoroma
Tão singular, tão singular!
Encanta a todos os viajeiros!
Meu Bom Jardim, hei de te amar! (2x)

Composição: *Irmãs Beneditinas.*

Brasão do Bom Jardim



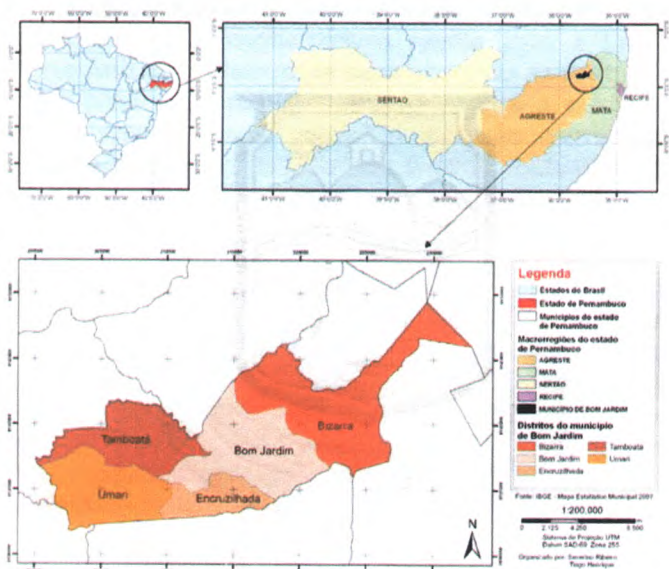
Autor: *Josevaldo Santana*

Bandeira do Bom Jardim



Autor: **Paulo Souto Maior**

Mapa Distrital





Dirceu Ferreira Borges

Nasceu em 27 de Abril de 1900 - Faleceu em 12 de Abril de 1959

“O direito, em suma, pareceu-nos como uma das formas
que toma o amor para agir entre os homens”

Patrono da Câmara

Desembargador **Dr. Dirceu Ferreira Borges**, nasceu em Bom Jardim, em 27 de abril de 1900. Descendente de família pobre, enfrentou a vida muito jovem, lutando bravemente no sentido de adquirir conhecimentos e de formar sua cultura. Ainda adolescente em sua cidade iniciou sua vida como músico, participando da Banda de Música 22 de setembro, em 1917, tendo como regente o maestro Levino Ferreira. Estudante pobre, músico por vocação, mudou - se para a capital para estudar no Ginásio Pernambucano em 1919. Foi morar em uma pensão, em Olinda e, para custear suas despesas, tocava nas noites nos bares de Olinda e Recife. Em 1924 foi estudar na Faculdade de Direito do Recife. Estudou com dificuldades, formando-se em Bacharelado em Direito, no ano de 1927. Foi o laureado da turma, ganhando uma viagem de Navio à França. Chegando no novo país, andando pelas ruas à noite, escutou uma música de sua autoria, uma valsa "Se os Olhos Falassem", tocando em uma casa de festa, composta em 1919, em homenagem a sua mãe, (gravada em 2015 por Expedito Baracho no CD de Bráulio de Castro). Casou - se com a bonjardinese Paula de Jesus Souto Maior em 1931, teve quatro filhos Reginaldo, Marta, Inês Diva e José Souto Maior Borges. Seu primeiro emprego foi como Delegado Regional da Capital em 1931. Depois Juiz de Direito da cidade de Flores, cargo que não assumiu por ter sido nomeado Procurador Geral do Estado. Foi Presidente do Ministério Público de Pernambuco - MPPE em 1951, Secretário de Justiça e Segurança Pública do Estado, Desembargador, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (TJPE) em 1954 e Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado (TRE) em 1957. Faleceu no dia 12 de abril de 1959, vítima de um enfarte do miocárdio. A morte do magistrado repercutiu dolorosamente nos meios jurídicos de todo país, pois era considerando um dos maiores magistrados brasileiros. Deixou traços inacabáveis do seu saber e da sua integridade moral, evidenciando - se um homem público dos mais eminentes do nosso estado, tão fértil em autênticos valores humanos.

Por **Célio de Andrade Borges Filho**



Rinaldo Pereira de Barros

Nasceu em 01 de março de 1933 - Faleceu em 05 de dezembro de 2018

“Quem dá aos pobres, empresta a Deus”

Patrão do Plenário

Nascido em Bom Jardim, no dia 1º de março de 1933, **Rinaldo Pereira de Barros** ainda muito jovem começou a desenvolver a grande missão de servir ao próximo e ao seu município. Essa talvez tenha sido a razão maior de sua operosa existência. Exerceu diversas atividades, entre elas, a de funcionário público, comerciante, político, leiloeiro e animador cultural. Portador de uma religiosidade extrema, era devoto de São Sebastião, admirador de Frei Damião e de quantos sacerdotes conheceu. Promoveu o quanto pôde, a realização da Festa do Santo Mártir, idealizou a procissão de São Cristóvão e foi responsável pela vinda do Parque Lima, da cidade de Campina Grande, para abrilhantar o nosso novenário e, por último, introduziu a Lapinha do Menino Jesus, em sua residência. Além de promover o incremento da festa, seu empenho ao lado de Irineu Wilson foi decisivo no recolhimento de doações necessárias à construção da nova capela de São Sebastião. Sua voz potente sempre esteve a serviço da Igreja e em defesa das pessoas carentes. Por muito tempo, através do serviço de alto-falante, manteve o programa assistencial “Quem dá aos pobres empresta a Deus”, em que pedia ajuda para pessoas em situação de penúria. Na política, seguindo os passos do genitor, atuou com destaque e altivez no exercício da vereança por quatro mandatos, assumindo inclusive a Presidência do Legislativo Municipal. Enquanto vereador, foi relator da Lei Orgânica Municipal, após a promulgação da Constituição Brasileira de 1988. Em seus últimos anos de vida, foi alvo de significativas homenagens da municipalidade. Pela maneira de ser, era admirado e querido pela população. Rinaldo Barros faleceu no dia 5 de dezembro de 2018, no hospital Miguel Arraes de Alencar, em Bom Jardim. Seu corpo foi velado, a princípio na própria residência e, na sequência, na capela de São Sebastião, de onde partiu para a última morada, acompanhado de uma verdadeira multidão, sob os piedosos acordes do Grêmio Littero Musical Bonjardinense, para ser sepultado no cemitério local.

Dhodó Félix

Ex-vereador e escritor

VEREADORES (2021-2024)



JÚNIOR DE CUXILO
JOSÉ SOARES DE SOUSA JÚNIOR
PRESIDENTE (2023-2024)



ALEXANDRE DE BIU DE LARO
ALEXANDRE BARBOSA DE ARAÚJO
1º SECRETÁRIO (2023-2024)



MUNDIM DE BENTO
RAIMUNDO GERÓNIMO DA SILVA
2º SECRETÁRIO (2023-2024)



ANA NERY DE JOÃO PRETINHO
ANA NERY DE LIMA CAVALCANTI
VEREADORA



JÉSSICA DE JANJÃO
JÉSSICA MARIA BARBOSA DA SILVA
VEREADORA



LENILSON DO POSTO
LENILSON SANTOS DE LIMA
VEREADOR



IRMÃO BIA MOTOS
ERIVALDO RODRIGUES DE MELO
VEREADOR



ADEILDO DO TOYOTA
ADEILDO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR



GENIR BARRÃO
GENIR HENRIQUES DA SILVA
VEREADOR



NINHA DE TUQUINHA
AGENILDO MARCOS DE OLIVEIRA
VEREADOR



BIA DO TOYOTA
SEVERINO LUCIANO CHAVES DA SILVA
VEREADOR



VALÉRIA MIRANDA
VALÉRIA BARBOSA DE MIRANDA
VEREADORA



MISSO DO POSTO
EDMILSON LUIZ DE LIMA
VEREADOR

PROGRAMA CÂMARA ABERTA

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 DE 28 DE MARÇO DE 2023

Câmara Municipal do Bom Jardim - PE

Rua Manoel Augusto, nº s/n, Centro - CEP: 55.730-000

Horário de atendimento: de Segunda à Sexta, das 07:00hs às 13:00hs

WhatsApp: (81) 3638-1246 E-mail: camara@bomjardim.pe.leg.br



**APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR
PARA O QR-CODE!**



Gráfica LikePrint - CNPJ: 44.682.927/0001-24
Endereço: Rua Manoel Augusto, 158, Centro
Bom Jardim-PE
Tiragem: 1.000 Unidades



OUVIDORIA
3638-1246



CÂMARA MUNICIPAL DO
BOM JARDIM
CASA DESEMBARGADOR DIRCEU BORGES